



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 61

São Paulo, sábado, 17 de setembro de 2016

Número 176

### GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 57.319, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

*Dispõe sobre o fornecimento, nas hipóteses que especifica, de dados e informações protegidos pelo sigilo fiscal de que trata o artigo 198 do Código Tributário Nacional.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o fornecimento, nas hipóteses que especifica, de dados e informações protegidos pelo sigilo fiscal de que trata o artigo 198 do Código Tributário Nacional.

Art. 2º Em conformidade com o disposto no artigo 198 do Código Tributário Nacional, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública Municipal ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

Art. 3º Excetua-se do disposto no artigo 2º deste decreto a divulgação de informações relativas à:

- I - dados constantes do cadastro imobiliário fiscal, em atendimento a solicitação de qualquer pessoa, física ou jurídica;
- II - representações fiscais para fins penais;
- III - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
- IV - parcelamento e moratória.

Parágrafo único. As informações disponibilizadas de forma ativa na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo serão fornecidas aos interessados exclusivamente por esse meio.

Art. 4º Os dados e informações protegidos pelo sigilo fiscal somente serão compartilhados mediante:

- I - requisição de autoridade judiciária, em qualquer caso;
- II - requisição de órgão do Ministério Público, em qualquer caso;

III - requisição de comissão parlamentar de inquérito;

IV - requerimento de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa ou ato de improbidade administrativa;

V - requerimento da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, na prestação mútua de assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Parágrafo único. São consideradas autoridades administrativas, para os fins deste artigo, aquelas que tenham poderes para apreciar e decidir, no processo administrativo instaurado no âmbito de pessoa jurídica de direito público de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ainda que não se trate de autoridade fiscal.

Art. 5º As requisições de dados e informações protegidos pelo sigilo fiscal, formuladas por órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, serão atendidas incondicionalmente e deverão ser comunicadas por escrito, com indicação precisa da autoridade requisitante e do número do processo ou expediente relacionado ao assunto, além de outros elementos que assegurem certeza jurídica do objeto e segurança procedimental.

Art. 6º Os requerimentos de dados e informações protegidos pelo sigilo fiscal deverão atender os seguintes requisitos:

- I - indicação do fundamento legal e motivação, inclusive com a demonstração da pertinência temática entre a obtenção das informações fiscais solicitadas e o objeto da investigação mencionada pela autoridade; e
- II - comprovação documental da prévia notificação ou ciência do investigado no processo instaurado pela autoridade solicitante da informação.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, às requisições das comissões parlamentares de inquérito e aos requerimentos internos de compartilhamento de material sigiloso entre órgãos ou autoridades municipais.

Art. 7º As requisições e os requerimentos de dados e informações protegidos pelo sigilo fiscal deverão ser dirigidos ou encaminhados ao Subsecretário da Receita Municipal, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, a quem caberá decidir sobre o fornecimento das informações solicitadas.

Parágrafo único. A competência a que se refere o "caput" deste artigo é indelegável.

Art. 8º Para cada requisição ou requerimento, será instaurado um processo administrativo eletrônico específico no âmbito da Subsecretaria da Receita Municipal.

§ 1º Concedida a autorização pelo Subsecretário da Receita Municipal, os dados e informações protegidos pelo sigilo fiscal serão fornecidos ao requisitante ou requerente por meio de sistemas eletrônicos de segurança com certificação, registros de acesso e recibos individuais, inclusive com campo para anuência do destinatário quanto ao dever de não divulgar os dados e as informações recebidas, ressalvada a utilização interna e sigilosa, ou a sua apresentação em juízo, submetendo-se a este a questão do sigilo do processo.

§ 2º Enquanto não implementada a solução tecnológica para o cumprimento das disposições deste artigo, os dados e as informações serão entregues pessoalmente à autoridade requisitante ou requerente, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

Art. 9º Em caso de irregularidade ou dúvida nas requisições ou nos requerimentos, especialmente quando estiverem relacionadas a questão de competência ou sobre a sua fundamentação ou motivação, a Procuradoria Geral do Município

podrá ser acionada para elucidação do assunto e adoção de providências.

Art. 10. O Controlador Geral do Município, o Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, o Procurador Geral do Município, o Diretor do Departamento Fiscal - FISC e o Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCED, no exercício regular de suas competências e mediante a simples indicação do número do procedimento administrativo instaurado para a investigação que enseja o pedido de compartilhamento de sigilo fiscal, serão atendidos pelo Subsecretário da Receita Municipal.

Art. 11. Quando qualquer órgão ou autoridade da Administração Municipal receber o compartilhamento de dados e informações protegidos pelo sigilo fiscal, deverá observar rigorosamente a cláusula do sigilo e ficará impedido de recompartilhar os dados e informações obtidos com qualquer outro órgão ou autoridade pública que os solicite ou requisite, salvo autorização expressa da autoridade detentora originária do material sigiloso.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico deverá:

- I - estabelecer mecanismos efetivos de apuração e correção de desvios em matéria de proteção do sigilo fiscal;
- II - tomar as providências necessárias e expedir normas complementares a este decreto, visando a sua fiel execução.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

WEBER SUTTI, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de setembro de 2016.

#### DECRETO Nº 57.320, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

*Regulamenta a Lei nº 16.337, de 30 de dezembro de 2015, que institui o Serviço de Atendimento Especial - Serviço Atende no Município de São Paulo.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.337, de 30 de dezembro de 2015, que institui o Serviço de Atendimento Especial - Serviço Atende no Município de São Paulo, fica regulamentada nos termos das disposições deste decreto.

Art. 2º Fica integrado ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, na modalidade Serviço Complementar, o Serviço Atende, destinado a transportar gratuitamente pessoas que não possuem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transportes convencionais ou que possuam grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos e mobiliários urbanos.

§ 1º As viagens serão realizadas de acordo com os regulamentos vigentes do serviço e com a programação a ser fixada em função das necessidades e demandas específicas dos usuários.

§ 2º As normas e procedimentos operacionais constarão de regulamento a ser expedido por portaria da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 3º Ficam delegados à São Paulo Transportes S/A - SP-Trans, por tempo indeterminado, o planejamento, a organização, o controle e a fiscalização do Serviço Atende.

Art. 4º O Serviço Atende disponibilizará aos seus usuários as seguintes modalidades de atendimento:

I - atendimento regular: transporte realizado através de uma programação de viagens fixas e regulares, com frequência semanal, para os usuários cadastrados;

II - atendimento eventual: transporte para viagens esporádicas, visando à realização de tratamento de saúde, consultas médicas, exames e eventos similares, para os usuários cadastrados;

III - atendimento a eventos: transporte nos finais de semana e feriados, a fim de promover a interação social, cultural, esportiva e outras atividades congêneres, destinado a grupo de pessoas ligadas a uma instituição cadastrada.

Art. 5º Os veículos deverão ser devidamente adaptados para o transporte confortável e seguro de passageiros e de seus acompanhantes.

§ 1º A adaptação dos veículos e as características dos equipamentos auxiliares e complementares necessários ao serviço serão definidas em conformidade com as normas vigentes e de acordo com as especificações a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transportes ou por quem receber a delegação para tanto.

§ 2º Sendo o serviço operado por vans ou similares, os veículos serão considerados frota especial e estarão sujeitos às condições de operação, manutenção e remuneração dos contratos de concessão do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.

§ 3º No caso de o serviço ser operado por táxi, será executado e remunerado conforme as normas estabelecidas no pertinente regulamento.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 54.802, de 30 de janeiro de 2014, e nº 55.551, de 29 de setembro de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

WEBER SUTTI, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 16 de setembro de 2016.

#### DECRETO Nº 57.321, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

*Altera o Decreto nº 54.799, de 29 de janeiro de 2014, que conferiu nova regulamentação à Lei nº 11.247, de 1º de outubro de 1992, que criou o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 54.799, de 29 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O FUMCAD terá um Conselho de Orientação Técnica - COT, de caráter consultivo, que assessorará o CMDCA na formulação e na aprovação de propostas para a captação e utilização dos recursos do Fundo, quando solicitado, na forma prevista no artigo 8º, inciso V, da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, e no artigo 2º deste decreto.

....." (NR)

"Art. 12. Nenhum projeto sujeito a financiamento será considerado aprovado, mesmo com carta de anuência, sem o parecer da Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos." (NR)

"Art. 14. Os trâmites da celebração de parcerias deverão seguir as regras previstas em portaria da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

....." (NR)

"Art. 16. Caberá à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania estabelecer, mediante portaria, as normas complementares necessárias à execução deste decreto." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso II do artigo 5º do Decreto nº 54.799, de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FELIPE DE PAULA, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

WEBER SUTTI, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de setembro de 2016.

### PORTARIAS

#### PORTARIA 362, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

Designar a senhora CRISTINA MARGARETH DE SOUZA CORDEIRO, RF 807.229.9, para, com opção pela remuneração do cargo que titulariza, no período de 19 de setembro a 18 de outubro de 2016, substituir a senhora LUCIANA DE TOLEDO TEMER LULIA, RF 807.121.7, no cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

#### PORTARIA 363, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

Designar a senhora DJAMILA TAIS RIBEIRO DOS SANTOS, RF 835.654.8, para, no dia 20 de setembro de 2016, substituir o senhor FELIPE DE PAULA, RF 807.943.9, no cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, em virtude de seu afastamento para empreender viagem a Santiago - Chile, com a finalidade de participar na visita técnica de intercâmbio de boas práticas promovida pela Organização Internacional do Trabalho - OIT em parceria com a Fundação Avina.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

#### APOSTILA DA PORTARIA 348-PREF, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016, PUBLICADA NO DOC DE 06 DE SETEMBRO DE 2016

É a Portaria em referência apostilada para fazer constar que a designação da senhora ROSEANA DESIDERÁ SANTO ANDRÉ, RF 60.318.462 Estatutária, no período de 06 a 15 de setembro de 2016, é para responder pelo expediente da Superintendência do Hospital do Servidor Público Municipal, e não como constou.

São Paulo, aos 16 de setembro de 2016.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

### DESPACHOS DO PREFEITO

#### DESPACHOS DO PREFEITO

Of. 231/SMADS/CGP/SEF-2016 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Pedido de afastamento do Titular da Pasta - AUTORIZO o afastamento da senhora LUCIANA DE TOLEDO TEMER LULIA, RF 807.121.7, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo que titulariza, no período de 19/09/2016 a 18/10/2016, para tratar de assuntos particulares.

Of. 515/2016/SMDHC-GAB - Felipe de Paula, RF 807.943.9 - Pedido de afastamento para participar de evento

internacional - Em face das informações constantes no presente, AUTORIZO, com fundamento no Dec. 48742/07, o afastamento do senhor FELIPE DE PAULA - RF 807.943.9, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no dia 20 de setembro de 2016, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza e sem ônus para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem a Santiago - Chile, com a finalidade de participar na visita técnica de intercâmbio de boas práticas promovida pela Organização Internacional do Trabalho - OIT em parceria com a fundação Avina, conforme documentação retro encartada.

Of. 516/2016 SMDHC-GAB - JULIANA MOREIRA DE SOUZA TUBINI, RF 821.108.6 - Pedido de afastamento para participar de evento internacional - I. Em face dos elementos de convicção constantes do presente, em especial as justificativas de fls. 2/4 e 5, com fundamento no art. 47 da Lei 8989/79, nos Decs. 19512/84 e 48743/07 e na Informação 1711/2014-PGM/AJC, AUTORIZO o afastamento da servidora JULIANA MOREIRA DE SOUZA TUBINI, RF 821.108.6, Assessora Técnica II - DAS-12, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no período de 20 a 22 de setembro de 2016, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza e sem ônus para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem a Santiago - Chile, com a finalidade de participar na visita técnica de intercâmbio de boas práticas promovida pela Organização Internacional do Trabalho - OIT em parceria com a Fundação Avina, conforme documentação retro encartada. - II. Observo que a servidora deverá apresentar, no prazo de 30 dias, contados da reassunção ao serviço, comprovante de participação no evento, subscrito pelos organizadores, e o respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período acima, acompanhado de manifestação da chefia imediata.

2003-1.032.529-0 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA AUXILIADORA DO IPIRANGA - Pedido de regularização de edificação. - I - À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SUSL, da CPDU, da CEUSO/SEL, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, DOU PROVIMENTO ao recurso interposto por FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA AUXILIADORA DO IPIRANGA, com fundamento na Lei 13.558/03, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso de prestação de serviço (estacionamento), categorias de uso S2.9, localizada na rua Antonio Marcondes, 305 Ipiranga, contribuinte 043.046.0011-7. - II - Declaro encerrada a instância administrativa.

2013-0.291.928-4 - BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A - Pedido de Alvará de Funcionamento de Equipamentos. - I - À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SEGUR-4, GETEC, CEUSO e SEL-G, e ainda da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, DOU PROVIMENTO ao recurso interposto por BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A, com fundamento na Lei 11.228/92 e Decreto 32.329/92, relativo ao pedido de Alvará de Funcionamento de Equipamento (posto de combustível) subcategoria de uso nR2-03, localizado na avenida Luís Stamatis, 35, esquina com a avenida Guapira, contribuinte 067.455.0021-3. - II - Declaro encerrada a instância administrativa.

### SECRETARIAS

#### GOVERNO MUNICIPAL

##### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA 1428/16, DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL SUBSTITUTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NO EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO 135/16

SUBSTITUIÇÃO  
SUBSTITUTO: ARIANNE CAROLINE DO PRADO - RF 739.629.5 - Cargo: AGPP NIVEL I - Ref./Padrão: M-05 - Categ. Funcional: EFETIVO - E.H. 11.50.010.00.00.00.00 - SUBSTITUÍDO: ANGÉLICA PRADO MULLER - RF 754.126.1 - Cargo: COORDENADOR GERAL - Ref.: DAS-14 - Categ. Funcional: COMISSIONADO - E.H. 11.50.010.00.00.00.00 - Unid. de lotação: SGM/SECOM - Motivo: FERIAS - Período: 01/09/2016 a 30/09/2016.

#### PORTARIA 1429/16, DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL SUBSTITUTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NO EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO 136/16

SUBSTITUIÇÃO  
SUBSTITUTO: VERA LUCIA DA SILVA - RF 587.589.7 - Cargo: OFICIAL DE GABINETE - Ref./Padrão: DAS-05 - Categ. Funcional: COMISSIONADO - E.H. 11.51.000.00.00.00.00 - SUBSTITUÍDO: IVANA FRANCISCO DE SANT'ANNA - RF 587.530.7 - Cargo: ASSESSOR I - Ref.: DAS-09 - Categ. Funcional: COMISSIONADO - E.H. 11.51.000.00.00.00.00 - Unid. de lotação: SGM/SECOM - Motivo: FERIAS - Período: 08/09/2016 a 07/10/2016.

#### PORTARIA 1430/16, DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL SUBSTITUTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NO EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO 137/16

SUBSTITUIÇÃO  
SUBSTITUTO: NADIR MARIA DE OLIVEIRA - RF 651.105.8 - Cargo: AGENTE DE APOIO NIVEL II - Ref./Padrão: B-08 - Categ. Funcional: EFETIVO - E.H. 11.50.01.000.00.00.00 - SUBSTITUÍDO: DIEGO RODRIGUES CARVALHO - RF 812.556.2 - Cargo: